

Proc. nº CNT-12 217/43

(CJG-465/43)

1943

L.

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Edmundo Teltscher interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que manteve a sentença da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando-se incompetente para apreciar a reclamação formulada pelo recorrente contra Mario Martins Velgado, visto não se tratar de dissídio trabalhista:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, uma vez que não ficou perfeitamente caracterizada a indispensável divergência de interpretação da lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra 2), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943.

Oscar Saraiva

Presidente

Marcial Dias Pequeno

Relator

Derval Lacerda

Procurador

Assinado em 6/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" de 18/1/44. (pag. 380).